

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI
DECISÃO Nº 0047 /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 18600.001676/2014-21

RECORRENTE: Claudia Maria de Magalhães Eloy

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Banco Central do Brasil-BACEN**

1. RELATÓRIO

1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

A cidadã solicita acesso a base de dados do BACEN em que constem: "os preços dos imóveis residenciais registrados como valor de garantia na Região Metropolitana de São Paulo, se possível desde 2001 (ano base da coleta), em valores históricos."

1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: O BACEN alega que a segregação dos dados conforme solicitado pela cidadã exigiria trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

1ª instância: O recorrido complementa a argumentação pela negativa com a alegação de sigilo bancário.

2ª instância: O BACEN mantém a posição anteriormente firmada.

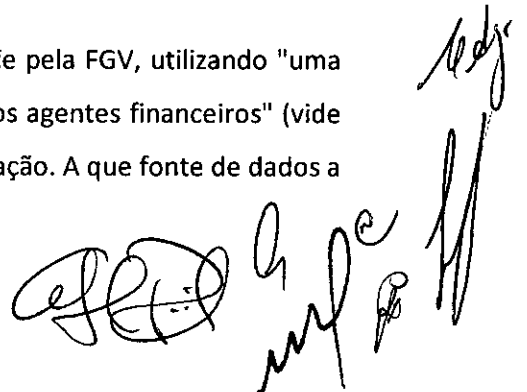
1.3. DECISÃO DA CGU

DESPROVIMENTO. A CGU acatou a argumentação apresentada pelo recorrido com fulcro no art. 13 do Decreto nº 7.724/2012, tendo em vista não apenas os procedimentos necessários para a extração dos dados, como também o número de servidores disponíveis no setor responsável para execução da tarefa. De outro lado, a Controladoria refutou as alegações de sigilo bancário e risco à competitividade apresentadas pelo BACEN ao longo do processo e, especialmente, em mensagem enviada à CGU em 22/10/2014.

1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE

A cidadã reitera a solicitação:

"(...) Neste ano de 2014, foi divulgada a criação de um novo índice pela FGV, utilizando "uma massa de dados oriunda dos laudos de avaliação dos imóveis pelos agentes financeiros" (vide link com a notícia abaixo). O IVG-R baseia-se nos registros de avaliação. A que fonte de dados a



FGV está recorrendo? Se é a base do Bacen, acredito que outros cidadãos também poderiam ter acesso a ela, não?

Em face dos argumentos por mim já explicitados ao longo deste processo de solicitação e dos questionamentos aqui apresentados, reitero minha solicitação, sempre na esperança de que a LAI possa ser efetivada em seu melhor espírito: o de promover o acesso à informação por todo e qualquer cidadão brasileiro.(...)."

2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se dos recursos conferidos pelo artigos 22 a 24 do Decreto nº 7.724/2012, não havendo supressão de instância. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento.

3. ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão da recorrida (CGU) e, em que pese a manifestação do recorrente em sentido contrário, deliberou pela manutenção da decisão da Controladoria. Convém ressaltar que a análise de instrução não encontrou elementos que comprovassem que a instituição privada citada no recurso efetivamente teria tido acesso às bases de dados - mas que tão-somente desejava, assim como o solicitante, obter tal acesso - bem como o fato de que a base de dados utilizada para cálculo do índice pelo recorrente possui dados bancários de mutuários, protegidos nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001 c/c art. 22 da Lei 12.527/2011.

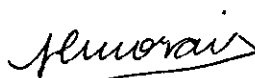
4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento com fundamento nas razões consignadas supra.

5. PROVIDÊNCIAS

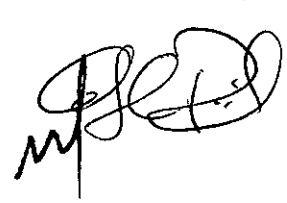
À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, Banco Central do Brasil-BACEN e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS



Casa Civil da Presidência da República
Presidente

Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores


Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República


Advocacia-Geral da União

Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão


Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 18600.001676/2014-21

RECORRENTE: Cláudia Maria de Magalhães Eloy

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Banco Central do Brasil-BACEN

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações